



# CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

PROCESSO Nº 46/2016  
AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27/2016

4259/2016

## HISTÓRICO

### Disposição:

Que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool com gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências

### Tramitação:

- 1-Aceito como objeto de estudo em 06.06.2016.
- 2- As Comissões Competentes exararam Pareceres em 06.06.2016.
- 3-APROVADO em 1ª e única discussão e votação por unanimidade em 06.06.2016.

### Redação Final:

Encaminhado para SANÇÃO do senhor Prefeito Municipal em 07.06.2016.

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 27, DE 07 DE JUNHO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool em gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências”.

Eu, **ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**, Presidente da Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.  
**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritama **APROVA** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Ficam todos os órgãos públicos municipais obrigados a disponibilizar recipientes com álcool em gel, em local visível e de fácil acesso, para higiene das mãos de usuários, clientes, funcionários e população em geral.

§ 1º - A medida também se estende aos estabelecimentos privados, comerciais, igrejas ou prestadores de serviços localizados no Município de Buritama.

§ 2º - Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento e de forma que atendam também às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** As repartições e os estabelecimentos ficam obrigados a fixar, em local visível, placas indicativas da existência de recipiente com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

**Art. 3º** As obrigações fixadas na presente lei, deverão ser efetivamente implantadas até a data limite que será em **1º de janeiro de 2017**, sob pena de infrações e penalidades que deverão constar de regulamentação.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

Câmara Municipal de Buritama, Plenário Vereador "José Otávio de Freitas", aos **sete** dias do mês de **junho** de dois mil e dezesseis (2016), 98 anos da Fundação de Buritama e 67 anos de Sua Emancipação Política.

**ANTONIO ROMILDO DOS SANTOS**  
**PRESIDENTE**



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

REQUERIMENTO Nº 56/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

Eu, abaixo-assinado, Vereador com assento na Câmara Municipal de Buritama, Estado de São Paulo, por intermédio deste e com **PROJETO DE LEI Nº 31/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool com gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências;

**REQUEIRO** à V. Ex<sup>a</sup>., depois de ouvido o douto Plenário, seja submetido à discussão e votação únicas em regime de urgência.

Sala das Comissões, 06/06/2016.

*Carlos A.T. Rosa*

**CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA**  
Vereador

ACEITO COMO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO

Câmara 06/06/16

*[Signature]*  
PRESIDENTE

APROVADO EM 1  
ÚNICA DISCUSSÃO

POR UNANIMIDADE

FAVORÁVEIS

CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

Sala das Comissões 06/06/16

*[Signature]*  
PRESIDENTE



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

**EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"**

## COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO

PROCESSO Nº *46* /2016

PARECER Nº *26* /2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO, após efetuar estudo referente ao **PROJETO DE LEI Nº 31/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool com gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

**Este é nosso parecer.**

Sala das Comissões, *06/06*/2016.

*Roseli Aparecida Nobre Dias*  
**ROSELI APARECIDA NOBRE DIAS**  
Presidente

*Lize Roldão Perpétuo*  
**LIZE ROLDÃO PERPÉTUO**  
Vice- Presidente

*Ronaldo Ramos Fernandes*  
**RONALDO RAMOS FERNANDES**  
Secretário



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PROCESSO Nº 46/2016

PARECER Nº 46/2016

Senhor Presidente

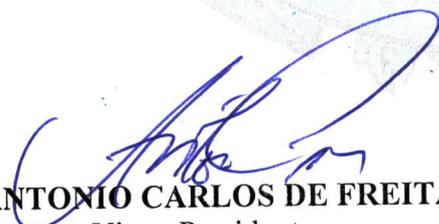
Senhores Vereadores:

A Comissão de **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**, após efetuar estudo minucioso referente ao **PROJETO DE LEI Nº 31/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool com gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 06/06/2016.

  
RONALDO RAMOS FERNANDES  
PRESIDENTE

  
ANTONIO CARLOS DE FREITAS  
Vice - Presidente

  
ROSELI APARECIDA NOBRE DIAS  
Secretário



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 46/2016

PARECER Nº 46/2016

Senhor Presidente

Senhores Vereadores:

A Comissão de **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, após efetuar estudo minucioso referente ao **PROJETO DE LEI Nº 31/16** - Autoria: **Poder Executivo Municipal**, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool com gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências; **TEM** a opinar que o mesmo deve ser submetido à sua 1ª e única discussão e votação.

Este é nosso parecer.

Sala das Comissões, 06/06/2016.

LIZE ROLDÃO PERPÉTUO  
PRESIDENTE

CARLOS ROBERTO TEIXEIRA  
Vice - Presidente

Carlos A. T. Rosa  
CARLOS ALBERTO TEIXEIRA ROSA  
Secretário



# Câmara Municipal de Buritama

Estado de São Paulo

CNPJ 51.102.341/0001-09

EDIFÍCIO VEREADOR "ANTÔNIO DE ALMEIDA FILHO"

## PARECER JURÍDICO

Às Comissões Competentes,  
Senhores Membros:

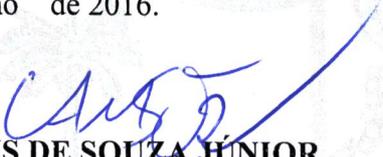
REF. PROJETOS DE LEI N.º31, DE 25 DE MAIO  
DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool em gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providência”.

Após efetuar estudo minucioso referente ao Projeto de Lei N.º31/16, essa Assessoria Jurídica, tem a opinar que o mesmo está dentro dos princípios constitucionais.

S.M.J. este é o nosso parecer.

Buritama-SP, 03 de Junho de 2016.

  
AVELINO MATEUS DE SOUZA JÚNIOR  
Assessor Jurídico

### INFORMATIVO:

- Os vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato, na circunscrição do Município de Buritama (Artigo 12 – Lei Orgânica do Município).
- Inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do Município (Artigo 29, VIII, da Constituição Federal).
- Inviolabilidade por suas opiniões, palavras e **votos** no exercício do mandato e na circunscrição do município ( inciso I do artigo 311 do Regimento Interno).



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal “Nésio Cardoso”

CNPJ 44.435.121/0001-31

### PROJETO DE LEI Nº 31, DE 25 DE MAIO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de recipientes contendo gel sanitizante (álcool em gel) em instalações públicas e privadas, e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.**

**Art. 1º** Ficam todos os órgãos públicos municipais obrigados a disponibilizar recipientes com álcool em gel, em local visível e de fácil acesso, para higiene das mãos de usuários, clientes, funcionários e população em geral.

§ 1º - A medida também se estende aos estabelecimentos privados, comerciais, igrejas ou prestadores de serviços localizados no Município de Buritama.

§ 2º – Os recipientes abastecidos com álcool em gel deverão ser instalados nos lugares de maior circulação de pessoas, de fácil visualização e acesso, bem como em número suficiente para atender à demanda do respectivo estabelecimento e de forma que atendam também às pessoas com deficiência.

**Art. 2º** As repartições e os estabelecimentos ficam obrigados a fixar, em local visível, placas indicativas da existência de recipiente com álcool em gel para higiene das mãos dos usuários, clientes e funcionários.

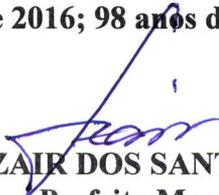
**Art. 3º** As obrigações fixadas na presente lei, deverão ser efetivamente implantadas até a data limite que será em **1º de janeiro de 2017**, sob pena de infrações e penalidades que deverão constar de regulamentação.

**Art. 4º** Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo para garantir sua fiel execução.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário

**Buritama, 25 de maio de 2016; 98 anos de Fundação e 67 anos de Emancipação Política.**

  
**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**ACEITO COMO OBJETO DE  
DELIBERAÇÃO**  
Câmara \_\_\_\_\_

**PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Sala das Comissões 06/06/16

**Lise Roldão Perpétuo  
PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO,  
FINANÇAS E CONTABILIDADE**

Sala das Comissões 06/06/16

**Ronaldo Ramos Fernandes  
PRESIDENTE**

**COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,  
CULTURA, LAZER E TURISMO**

Sala das Comissões 06/06/16

**Roseli Aparecida Nobre Dias  
PRESIDENTE**

**APROVADO EM 1ª E  
ÚNICA DISCUSSÃO**

**POR UNANIMIDADE**

**FAVORÁVEIS**

**CONTRÁRIOS**

**ABSTENÇÕES**

Sala das Comissões 06/06/16

**PRESIDENTE**



# Governo do Município de Buritama

## Paço Municipal "Nésio Cardoso"

CNPJ 44.435.121/0001-31

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Este Projeto de Lei visa à obrigatoriedade de colocação de recipientes que armazenem álcool em gel, para que as pessoas que ali circulam possam fazer a higienização das mãos de forma prática, rápida e eficaz.

Pesquisas mostram que cédulas de dinheiro usadas contêm mais de vinte mil tipos de bactérias, assim como corrimãos de ônibus, cujas bactérias aumentam em quase seis vezes o risco de contrair gripes e resfriados, além de diversas outras doenças que podem ser evitadas com a simples assepsia das mãos com o álcool gel, já que nem sempre é possível lavar as mãos com água e sabão.

Espaços públicos, com grande circulação de pessoas são locais que precisam da disponibilização do álcool em gel, que é de baixo custo e evitaria maiores gastos com saúde.

Posto isso, convicto da pertinência e do grande alcance de cunho social do projeto em questão, submetemos o presente projeto que visa aderir a esta causa que trará tantos benefícios a população em geral.

Atenciosamente,

  
**IZAIR DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

Teixeira - Ornodata - 25/Jan/2016 - 16:25 - 000174-1/2

UFFRRJ MUNICÍPIO BURITAMA - 1000 PODER EXECUTIVO DO PODER